



## MASCULINIDADES E LEI MARIA DA PENHA: REFLEXÕES SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES CONJUGAIS

Jullyane Chagas Barboza Brasilino<sup>1</sup>  
Benedito Medrado<sup>2</sup>

### *1. Introdução*

O presente texto é um recorte da pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Psicologia/UFPE. A pergunta que nos orientou foi “Como são performadas masculinidades e negociados posicionamentos em audiências de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher?”

Para responder essa pergunta iniciamos com uma discussão acerca da violência contra a mulher, mediante um resgate histórico das instituições que foram criadas com o objetivo de enfrentar esse problema, até a promulgação da Lei 11.340/06. Em seguida são trazidas algumas considerações sobre a judicialização das relações conjugais, a partir do relato da inserção em um Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher de Recife/PE.

### *1.1 Violência contra a mulher: resgate histórico até a promulgação da Lei 11.340/06*

Na década de 1980, com o fortalecimento do movimento feminista no Brasil, começam a ser instituídas leis mais rígidas e criadas instituições especializadas para o atendimento de mulheres vítimas de violência (MACHADO, 1998). Em agosto de 1985, foi criada a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. A partir de reivindicações e demandas, também foram instituídas Coordenadorias da Mulher, Centros de Referência, Casas Abrigo, Serviços de Saúde de Atendimento à Violência Sexual; instituições de diversos setores (saúde, segurança pública, justiça, bem-estar social) destinadas à prevenção, enfrentamento e assistência a mulheres em situação de violência doméstica e sexista (CORDEIRO, 2008).

Os Juizados Especiais Criminais (Jecrims), criados pela Lei 9099/95, mudaram radicalmente o cotidiano das Delegacias de Defesa da Mulher, principalmente no tocante à condução das ocorrências. Contudo, essa lei não se fez eficaz nos casos de violência contra as mulheres. Diante do cenário de desatenção com os casos de violência e na expectativa de que esse crime merecia um

---

1 Mestre em Psicologia – jullyanebrasilino@gmail.com.

2 Doutor em Psicologia Social – beneditomedrado@gmail.com.



tratamento diferenciado, os movimentos feministas juntaram esforços para que mudanças fossem geradas, o que levou à promulgação da Lei 1.340/06 (Lei Maria da Penha).

Essa lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, atendendo às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (BRASIL, 2006).

A partir da instituição dessa lei alterou, do ponto de vista prático, o cotidiano das instituições que atuam no enfrentamento da violência contra a mulher, a partir da instituição, dentre outras coisas, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Segundo Dias (2007), esses Juizados constituem o principal avanço trazido pela lei, na medida em que possuem competência cível e criminal, pondo fim a ações fragmentadas entre o direito penal e o cível, o que muitas vezes tornavam morosos os processos. Compartilhamos que “analisar criticamente as leis e os sistemas judiciário e penal que regulamentam práticas sexistas, prisioneiras de concepções que robustecem os modelos identitários contra os quais nos posicionamos” (MEDRADO; MÉLLO, 2008 p. 84).

Rearfirma-se, aqui, o inquestionável avanço trazido pela lei. Contudo, a definição, em forma de lei, de determinados abusos cometidos, como a violência conjugal, não encerra um paradoxo de difícil operação: a desigualdade de poder inserida nas relações entre vítimas e agressores não se manifesta apenas nas esferas da vida doméstica, tampouco nas posições ocupadas por homens e mulheres no núcleo familiar. “O problema mais agudo desta lei parece ser o de confundir violência e crime, ou de tentar subsumir o fenômeno” (DEBERT; GREGORI, 2008 p.176).

A partir do exposto, não é suficiente tratar o problema da violência como algo relativo apenas ao casal. O caminho seria focar o olhar nas relações de poder entre os envolvidos, apreender as técnicas e estratégias utilizadas na constituição do gênero e no engendramento da violência. E, para isso, é preciso também compreender como os homens são posicionados nos textos e práticas jurídicas.

### *1.2 Masculinidades performadas*

Torna-se importante uma reflexão sobre o agressor para a compreensão dos diversos fatores que colaboram para que os homens pratiquem atos de violência contra as mulheres (LIMA, 2008). Vários são os estudos realizados na área de gênero e violência contra a mulher; contudo, poucos investigadores incorporam no planejamento de suas pesquisas a perspectiva relacional que traz o enfoque de gênero.



Os homens também devem ser ouvidos. Contudo, considerar a voz dos homens na problemática da violência contra a mulher é algo pouco difundido e que cria várias polêmicas. Ressaltamos a necessidade de envolver os homens na discussão da violência contra mulheres, porque, sendo a violência um fenômeno relacional, eles também são importantes nessas discussões.

A noção de performatividade nos ajuda a alcançar o objetivo da presente pesquisa, pois a performatividade estaria presente nos usos que uma figura de poder exerce em determinados atos de fala. Ao se considerar a fala como uma conduta, a enunciação é vista como altamente eficaz, não como uma forma de representação do poder, mas como o próprio poder. É possível estender essa discussão para as narrativas produzidas no cenário da pesquisa e que só existem mediante a ratificação do Estado, mais precisamente a partir de uma Lei que diz o que vem a ser violência contra a mulher e a julga enquanto crime.

O poder atribuído à Lei é de uma absoluta agência, performatividade e transitividade com os que a solicitam e com os que julga. Não existe a violência (enquanto crime) no sentido pleno do termo, até que um tribunal a julgue enquanto tal. O que existe em uma audiência é uma denúncia que será julgada, e aí, sim, é possível determinar (sentenciar) se houve um crime de violência conjugal ou não. Então, é o Estado (com seu poder) que determina e qualifica o que levou aquele casal ao juizado (BUTLER, 1997).

## *2. A Lei Maria da Penha e a judicialização de práticas de intimidade*

Compartilhamos do pressuposto de que a Lei Maria da Penha e seus instrumentos de aplicação podem ser entendidos como uma tecnologia de governo de si e dos outros (FOUCAULT, 1994). Assim, opera como um agente na produção de sentidos e na constituição das pessoas. Deste modo, a Lei Maria da Penha pode ser entendida como tecnologia de governo ou de gestão da vida que resulta em modos de ser. O sistema jurídico, suas materialidades e sociabilidades inscrevem e estão inseridos em jogos de poder (MÉLLO; MEDRADO; BERNARDES, 2009) As tecnologias são entendidas, de acordo com Rose (2007), como conhecimentos, ferramentas, pessoas, cultura, espaços físicos, etc., que agem como dispositivos que atuam na rede de práticas discursivas e não discursivas.

Retomando nosso foco de pesquisa, cujo objetivo foi investigar como são performadas masculinidades e negociados posicionamentos nas audiências que ocorrem no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, destacamos que para entender como estão organizadas as



relações sociais e como se vivem as relações de produção é necessária a análise da linguagem. Para isso trazemos a noção de jogos de posicionamentos.

### *2.1 Jogos de Posicionamentos*

Localizamos a pesquisa numa perspectiva construcionista, focalizando especialmente as noções de pessoa e de jogos de posicionamentos, a partir da compreensão da linguagem, em seus usos e efeitos. Nesse sentido, a noção de posicionamentos que destacamos baseia-se na discussão trazida por Davies e Harré (1990) para o cenário de uma nova psicossociolinguística, cujos estudiosos tinham a preocupação de entender mais a influência da linguagem na subjetividade das pessoas. A noção de posicionamentos possibilita uma compreensão da dinâmica e da fluidez da linguagem, até então cristalizada, estática e ritualística, de acordo com o conceito de papéis.

O posicionamento é um processo interativo e pode acontecer de o que uma pessoa diz posicionar a outra ou de nos posicionarmos. Contudo, não se trata de algo necessariamente intencional (melhor seria dizer consciente). Essa defesa adota que a vida das pessoas é uma produção contínua do *self* e implica a passagem pelas várias narrativas articuladas às práticas discursivas, que por sua vez possuem vários sentidos por atravessarem várias linhas históricas.

### *3. O lócus da pesquisa: a inserção no cotidiano do Juizado*

Primeiramente convém destacar o que entendemos por inserção no cotidiano do Juizado. O cotidiano está presente na vida das pessoas de modo geral e realiza-se em um fluxo de fragmentos corriqueiros e de acontecimentos em microlugares. A partir da noção trazida por P. Spink (2008), é possível entender que os lugares existem enquanto pequenas sequências de eventos e que não há nada mais além disso. Nesse sentido, o pesquisador é mais um nesse emaranhado de sequências. Em nossa própria cotidianeidade são produzidos e negociados os sentidos, e o pesquisador no cotidiano caracteriza-se pelos encontros casuais e pelas conversas informais e espontâneas. Assim, a análise das observações *no* cotidiano do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher foi viabilizada a partir de registros em diários de campo e das audiências.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM) de Recife, criado após a instauração da Lei Maria da Penha, iniciou suas atividades em setembro de 2007. Julga os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua equipe de profissionais é composta pela Juíza, um promotor de justiça, um defensor público, 1 estagiário, 6 profissionais do setor administrativo, 2 assistentes sociais e 2 psicólogas, que compõem o setor psicossocial.



Na sala de espera foi possível observar que as pessoas conversam bastante entre si, mas baixinho, como se estivessem contando segredos. Raras eram as pessoas que falavam mais alto. Dessa forma, embora fazendo bastante esforço e com a curiosidade bem aguçada, não consegui escutar nitidamente as conversas. Comecei então a participar das audiências. Ao todo, estive presente em 24 audiências, das quais, foi possível a gravação em áudio de 11.

As partes (homem denunciado e mulher denunciante) eram acompanhadas por advogados particulares, quando aparentavam ter um poder aquisitivo melhor. Em alguns outros casos, a mulher chegava acompanhada da advogada do Centro de Referência da Mulher. Durante as audiências de que participei, a maioria das partes (homens e mulheres) era representada pelo defensor público. Outro aspecto referente às defesas é que quase sempre os advogados aparentavam não ter conhecimento dos detalhes dos fatos ocorridos.

#### *4. Procedimentos de análise*

Para o desenvolvimento desta análise, inicialmente, foi produzida uma narrativa que usou a descrição do diário de campo no qual constam algumas das anotações feitas durante as idas ao Juizado. Posteriormente, após negociações com a Juíza e outros profissionais, foi permitido assistir às audiências, e, caso houvesse a permissão dos envolvidos (termo utilizado para se referir às pessoas referidas nos autos do processo), era permitida ou não a gravação (em áudio) das sessões. Estive presente a 24 audiências, tanto de conciliação (que tratam de questões como a partilha de bens, pensão, guarda e visitação dos filhos), como de instrução e julgamento (que tratam de questões como a aplicação de medidas protetivas previamente instauradas e do crime denunciado). Foi autorizada a gravação em áudio de 11 dessas audiências. Assistir a essas audiências possibilitou a aproximação e a compreensão do modo como funcionam.

##### *4.1 A Judicialização das Relações Conjugais*

A seguir, trazemos alguns jogos de posicionamentos nos quais estão inseridos os homens julgados por violência conjugal. Com esse enfoque, se faz necessária a compreensão de como a judicialização das relações que foram parar no juizado performa suas práticas.

O termo “judicialização” foi utilizado por Rifiotis (2004), a partir de pesquisas realizadas em Delegacias de atendimento especializado às Mulheres em situação de violência. Ele critica os movimentos sociais em sua luta pela penalização da violência de gênero, destacando, a partir de uma leitura de inspiração foucaultiana, que a judicialização da vida cotidiana gera outros processos



de violência e que, possivelmente, não responde à demanda por transformação, pregada nos discursos daqueles que a defendem.

#### *4.1.1 Lugares (im)possíveis: os homens e as audiências*

Ele provoca medo/constrangimento

A juíza sempre interpelava as testemunhas e informantes sobre quem são esses homens, como é sua conduta, o que fazem ou deixam de fazer. Esse conhecimento de quem é esse homem é obtido a partir do outro. Assim, identificamos masculinidades performadas nas cenas analisadas quando o homem julgado é considerado alguém que provoca medo/constrangimento. Eram feitos questionamentos sobre se esse homem já era agressivo antes (da denúncia); se teve algum motivo para cometer a violência (denunciada) como o uso abusivo do álcool ou das drogas. Neste sentido, enfatiza-se muito a idéia de que há uma trajetória anterior, que este homem não foi agressivo apenas na situação denunciada.

Ele já era agressivo antes?

Além das narrativas que destacam a violência ou agressividade como “marca identitária” da trajetória de vida dos homens denunciados, o que de certo modo, nos impulsiona a uma lógica silogística, do tipo clássico “se-então”: se ele sempre foi agressivo, ele deve ter sido violento desta vez. Além disso, talvez a punição pontual não resolva. Por outro lado, há também exercício de compreensão mais complexa, que busca identificar os porquês da violência. Nestes casos, o álcool (e outras drogas) assumem lugar relevante: seja como causa, seja como potencializador.

“Algum motivo ele teve”

Também são performadas masculinidades nas narrativas que trouxeram os “motivos” que justificam a violência apurada nas audiências. Rifiotis (2004) apontou o argumento de que a bebida é presença constante, e muitas vezes serve de justificativa para a violência ocorrida.

Além disso, Leandro (2009) já sinalizou que os profissionais que lidam com homens usuários de álcool e outras drogas acreditam que esses homens podem ter o comportamento agressivo exarcebado quando do consumo dessas substâncias.

Parece que a violência vivenciada nessas relações sempre precisava de alguma justificação. Ao longo das audiências foram apresentados argumentos para justificar essa violência. Os argumentos de justificção eram tanto das mulheres quanto dos advogados, defensor público e juíza. Era perguntado se esse homem havia ingerido bebidas alcoólicas, se ele consumia drogas, ou mesmo se tinha problemas mentais como fatores que justificariam a violência.



### *5. Considerações finais*

No estudo de narrativas de casos de violência conjugal, nosso olhar serviu-se das lentes dos estudos das relações de gênero sobre masculinidades. O conhecimento mais aprofundado das leis e de seu exercício por meio do judiciário nos ajudou na compreensão dos elementos normativos que contribuem para a definição, manutenção e até mesmo para a mudança das relações sociais, o que possibilita a configuração de novos/outros sujeitos sociais.

A possibilidade de interdição por parte de uma lei sobre a vida das pessoas é, ao mesmo tempo, um pedido e uma ordem da tradição secular que solicita uma lei externa para governar. “Somos herdeiros de uma moral social que fundamenta as regras de um comportamento aceitável sobre as relações com os outros” (FOUCAULT, 1994, p. 04).

A abordagem criminalizadora constitui um ganho contra a impunidade, mas, também gera uma série de obstáculos para sua compreensão e limita as possibilidades de intervenção nos casos de conflitos conjugais. Aquele homem julgado pode ser punido e, em muitos casos, não entra mais em conflito com aquela mulher que o denunciou. Entretanto, ele provavelmente vai relacionar-se com outras pessoas, outras mulheres, com as quais, infelizmente, também muito possivelmente, ele vai lidar com os conflitos de modo ainda mais violento.

A partir das análises realizadas, foram identificadas algumas permanências e algumas mudanças no tocante às noções de masculinidades no cenário do juizado. Foram muitas as masculinidades performadas. Sem sombra de dúvidas não é possível dar conta de todas.

Foram encontrados alguns caminhos para entender como o cenário do juizado as performa, de formas tão múltiplas e nada homogêneas. Expressamos, assim, nossa convicção ética e política de que é necessário produzir caminhos mais criativos e dinâmicos para responder à complexidade e idiosincrasia das cenas produzidas nos juzizados.

### *Referências*

BRASIL, Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF**, 8 de agosto de 2006.

BUTLER, J. **Soberanía y actos de habla performativos** (trad. Ana Romero). Accion Paralela. Revista de Ensayo, Teoría y Crítica del Arte Contemporáneo, s/f. Downloaded de: <http://www.accpa.org/numero4/index.htm>. (Título original: "Sovereign Performatives". In: BUTLER, Judith. Excitable Speech: A Politics of the Performative. New York: Routledge, 1997. Cap. 2, p. 71-102), 1997.



CORDEIRO, A.R.P.L. **ENTRE PUNIÇÃO, PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA: Repertórios e jogos de posicionamento de profissionais sobre homens na rede de atenção à violência contra a mulher em Recife-PE.** Recife. 140p. Dissertação (Mestrado em Psicologia). UFPE, 2008.

DAVIES, B.; HARRÉ, R. Positioning: the discursive production of selves. **Journal for the Theory of Social Behavior**, v. 20, n. 01, p. 43-63, 1990. (Tradução: Mary Jane Spink) mimeo.

DEBERT, G. G; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, 2008. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 17 Sep 2008. doi: 10.1590/S0102-69092008000100011

FOUCAULT, M. **Technologies of the self.** (Université du Vermont, outubro, 1982; trad. F. Durant-Bogaert). In: Hutton (P.H.), Gutman (H.) e Martin (L.H.), ed. *Technologies of the Self: A Seminar with Michel Foucault.* Anherst: The University of Massachusetts Press, 1988, pp. 16-49. Traduzido a partir de FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits.* Paris: Gallimard, 1994, Vol. IV, pp. 783-813, por Karla Neves e wanderson flor do nascimento, 1994.

LEANDRO, E. L. **De agressor a dependente: A produção de sentidos sobre violência de gênero em Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas.**/ Edélvio Leonardo Leandro. – Recife: O Autor, Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Psicologia, 2009.

LIMA, M. L. C. **Homens no cenário da Lei Maria da Penha: entre(des)naturalizações, punições e subversões.** 2008. 145 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

MACHADO, L. Z. Matar e Morrer no Feminino e no Masculino. **Série Antropologia**, Brasília, n.239, 1998.

MEDRADO, B., MÉLLO, R. P. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra mulheres. **Psicologia e Sociedade**; 20, Edição Especial, 78-86, 2008

MELLO, R.P.; MEDRADO, B.; BERNARDES, J. **Dispositivo legal como tecnologia da vida: usos e efeitos da Lei Maria da Penha.**, 2009, mimeo.

RIFIOTIS, T. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a 'judicialização' dos conflitos conjugais. **Revista Estado e Sociedade**, Brasília, v. 19, n.1, p. 85-119, jan./jun. 2004.

ROSE, N. **The Politics of Life itself.** New Jersey: Princeton University Press, 2007.

SPINK, P. K. O pesquisador conversador no cotidiano. **Psicologia & Sociedade**; 20, Edição Especial, p.70-77, 2008.